



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO Nº205/95 DE 20/04/95 =

**SÚMULA:** Nomeia os membros do **NÚCLEO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO (NPQ)**, e dá outras providências.

O SENHOR **FRANCISCO PEREIRA GOULART**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e, em cumprimento à Lei nº8913, de 12/06/94,

## D E C R E T A :

**Art. 1º)** - Ficam nomeados para comporem o **NÚCLEO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO (NPQ)**, os seguintes membros:

- **Profª - RAQUEL SOARES MARQUES**  
R.G. nº3.633.133-0/PR  
Representante do Setor da Educação
- **Drª SILVANA DE OLIVEIRA MARTINS**  
R.G. nº2.180.906/PR  
Representante do Setor da Saúde - C.R.F. nº3500
- **Sr. LUIZ CLAUDIO GUANAES**  
R.G. nº3.455.587-7/PR  
Representante do Setor da Agricultura
- **Profª NAIR GOMES SILVA**  
R.G. nº928.504/PR  
Coordenadora Municipal do Programa de Merenda Escolar

**Art. 2º)** - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco (20/04/95).

  
**FRANCISCO PEREIRA GOULART**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLE DE QUALIDADE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO (INPO), os seguintes membros:

- Prof. RAQUEL SOARES MARQUES  
R.G. nº3.633.133-0/PR  
Representante do Setor da Educação
- Dr. SILVANA DE OLIVEIRA MARTINS  
R.G. nº2.180.906/PR  
Representante do Setor da Saúde - C.R.F. nº3500
- Sr. LUIZ CLAUDIO GUANAES  
R.G. nº3.455.587-7/PR  
Representante do Setor da Agricultura
- Prof. NAIR GOMES SILVA  
R.G. nº928.504/PR  
Coordenadora Municipal do Programa de Merenda Escolar

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco (20/04/95).

**PREFEITO MUNICIPAL**  
FRANCISCO PEREIRA GOULART



DECRETO Nº209/95 DE 19/05/95

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal nº096/95 de 18/05/95, e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º) - Fica aberto ao Orçamento Geral um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais):

- 04.01 - DA - ADMINISTRAÇÃO  
03070212.13 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE  
0340 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 120.000,00
  - 04.02 - DA - DIVISÃO DE PESSOAL  
14804772.14 - ORDENAÇÃO DE EMPREGO E SALÁRIO  
0390 - 3113.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 40.000,00  
15824952.17 - ENCARGOS INATIVOS / PENSIONISTAS  
0480 - 3251.00 - Inativos.....R\$ 20.000,00
  - 04.03 - DA - DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
03070212.19 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE  
0530 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 9.000,00
  - 05.02 - DF - DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
03080322.23 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE  
0680 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 5.000,00
  - 07.01 - DA - ADMINISTRAÇÃO  
13070212.35 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE  
1210 - 3120.00 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00  
1230 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 10.000,00
  - 10.01 - DA - DIVISÃO AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
04140212.53 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE  
2100 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 16.000,00
- T O T A L.....R\$ 230.000,00

Art. 2º) - Os recursos necessários para execução deste Decreto decorrerão da anulação total ou parcial das dotações a saber:

- 05.02 - DF - DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
03080322.23 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE  
0690 - 3192.00 - Despesas Exerc. Anteriores.....R\$ 120.000,00

para as Re Municipais e SEMANA SAN

Art. 1º) - Fica concedido ao Funcionalismo do Magistério Municipal, a partir de 19/01/95,

o reajuste de 19/01/95.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 21º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 23º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 24º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 25º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 26º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 27º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 28º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 29º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º) - Fica concedido ao Funcionalismo do Magistério Municipal, a partir de 19/01/95,

o reajuste de 19/01/95.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 21º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 23º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 24º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 25º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 26º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 27º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 28º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 29º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 30º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

# Leia e assine o jornal Tribuna das Colinas 946-1129

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
DIRETOR FINANCEIRO

FRANCISCO PEREIRA GOULART  
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO GIMENES GOULART  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco (26/06/95).

Art. 1º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 21º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 23º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, revogadas as disposições em contrário.